



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Projeto de Lei Municipal n. 081, de 05 de novembro de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de comércio, nas dependências da Praça Municipal, e dá outras providências.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Redentora autorizado a outorgar a **concessão de uso de espaço público**, para a exploração comércio, na Praça Municipal.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de chamamento público.

§ 2º O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.

§ 3º. A estrutura a ser utilizada deverá ser móvel e não será permitido a construção de estruturas fixas espaço público.

**Art. 2º** Cada área destinada ao empreendimento será de no máximo 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

§ 1º. Além da concessão de uso do espaço público nos termos definidos nesta lei, fica autorizado a concessionária o uso dos banheiros públicos existentes na Praça Municipal, sob compromisso de mantê-los limpos e higienizados diariamente, sob pena de perda do direito de uso.

§ 2º O projeto de que trata o caput deste artigo deverá obedecer os padrões definidos previamente pelo Departamento Jurídico que fará parte do edital de concorrência pública na forma de Anexo quando da realização do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§ 3º A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Ambiental e Sanitário.

§ 4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento Ambiental e Sanitário, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

§ 5º A concessionária deverá, antes de iniciar o funcionamento do seu estabelecimento, providenciar junto a RGE e a Corsan, a devida instalação de energia elétrica e fornecimento de água, sendo expressamente vedado o uso de água e luz da Municipalidade.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

- I. A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II. A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- III. A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 3º do art. 1º e § 2º do art. 2º desta lei;
- IV. Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- V. A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VI. A desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE REDENTORA**

- retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;
- VII. A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- VIII. A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX. A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, e mediante aditivo escrito, ao contrato.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11 Fica terminantemente proibida à venda de bebidas alcoólicas pelo concessionário, a menores de idade, durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais de acordo com a legislação em vigor, que poderá ser da aplicação de multa até a perda da concessão.

Art. 12 Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora-RS, 05 de novembro de 2015.

**Marcos César Giacomini**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei Municipal n.º 081/2015**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal n.º **081/2015** que **Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de comércio, nas dependências da Praça Municipal, e dá outras providências.**

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva regulamentar o uso do espaço público para fins de comércio junto a Praça Municipal.

É sabido, por todos, que na atualidade há pessoas se beneficiam de tal espaço, sem qualquer previsão legal.

Desta feita, visando a regularidade de tal situação e com o objetivo de não beneficiar uns em detrimento de outros, promove o Município a presente lei, a qual autoriza o uso do espaço público, na forma de concessão, através de processo licitatório, modalidade chamamento público, dando a todos as mesmas oportunidades de competitividade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria, expressamos nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora-RS, 05 de novembro de 2015.

**Marcos César Giacomini**  
**Prefeito Municipal**